



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

CONTRATO

CONTRATO Nº 005/2022 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 048/2021.001 PE. SRP. SEMAD- PMM - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2021 – PE - SRP-SEMADS/PMM

TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, E DE OUTRO A EMPRESA PEGADA SERVIÇOS DE SOM, IMAGEM E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 25.353.373/0001-77.

Por este instrumento de contrato administrativo, que entre si celebraram, de um lado, o município de Ananindeua – **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ sob o nº. **14.711.182/0001-13**, com sede neste Município de Ananindeua, Estado do Pará, localizada na Rua Claudio Sanders, nº 350, bairro Centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua titular, a Sra. Secretária **MARISA ELENICE SILVA LIMA**, brasileira, solteira, Assistente Social, RG nº 3936279 – 2ª via e CPF/MF nº 695.440.692-91, residente e domiciliada em Belém/PA na Vila Elisa, nº 24, CEP. 66.093-352, nomeada através do ato administrativo competente, e, de outro lado, a Empresa **PEGADA SERVIÇOS DE SOM, IMAGEM E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 25.353.373/0001-77**, com sede sito à Travessa WE 68 A (CJ GUAJARÁ I), 1352, Coqueiro, Ananindeua/PA, CEP 67.143-440, tendo como representante legal seu sócio **CARLOS AUGUSTO MODESTO DA COSTA**, nacionalidade brasileira, solteiro, comerciante, CPF nº 667.021.192-91, Carteira Nacional de Habilitação nº 01756862404, órgão expedidor DETRAN - PA, residente e domiciliado na Travessa WE-68-A, Conjunto Guajará I, Nº 1352, bairro Coqueiro, município de Ananindeua, Estado do Pará, CEP Nº 67.143-440, Brasil, têm ajustadas e contratadas o presente contrato tudo conforme o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.774/2022 – SEMCAT decorrente de ADESÃO A ATA de registro de preços nº 048/2021.001. PMM. SRP – Prefeitura Municipal de Marituba, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2021-SEMAD/PMM, cujo objeto versa sobre a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS**, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada no **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho do Município de Ananindeua e suas unidades, de acordo com as

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

especificações contidas no Termo de Referência, da proposta do Licitante (anexos), da Ata de Registro de Preços nº 048/2021/004, Pregão Eletrônico nº 048.2021, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Marituba/PA, e demais anexos, que constituem parte integrante deste CONTRATO, bem como, as condições reguladas pela legislação discriminada no preâmbulo deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do inciso XI, art. 55 da Lei Federal nº. 8.666/93 faz parte deste contrato, como se aqui estivessem transcritos, o Edital de Licitação e todos os seus anexos, bem como, a proposta comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor total do presente Contrato é **R\$ 412.856,10 (QUATROCENTOS E DOZE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS E DEZ CENTAVOS)**.

2.2 Estão incluídas no preço todas as despesas com material, benefícios, impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a concreta prestação dos serviços, comprovadamente, após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e ATESTADA pelo servidor responsável da secretaria, e protocolada a tempo, após o correto recebimento, devidamente acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 196 da Constituição Federal 1988;

3.2 - Em caso de atraso no pagamento, o valor será atualizado monetariamente, desde a data final do período de adimplemento, à data de seu efetivo pagamento, corrigido pelo índice do IPC -A, apurado para o período;

3.3 - Não haverá pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

3.4 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 Os preços que vigoram no presente contrato são vinculados a ata de registro de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Eventuais reajustes, somente serão permitidos nos casos em que haja previsão expressa pela legislação pertinente, seguindo o princípio da estrita legalidade que permeia o Direito Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do Pregão de Sistema de Registro de Preço n.º 048/2021 SRP, 2021/08.19.001 - PMM.SEMADS e as formas de execução contidas nos itens 6.1 a 6.7 do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

Termo de Referência. **A execução do objeto será de 12 (doze) meses a contar da data de Assinatura.**

5.2 - Os serviços deverão ser solicitados com um prazo mínimo de 20 (vinte) dias corridos, contados do momento em que a secretaria assim o requerer, conforme sua necessidade, através de solicitação feita por servidor devidamente designado pela SEMCAT.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

6.1.1-Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

6.1.2-Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.3-Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

6.1.4-Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a ter o empenho e a dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

7.1.1- prestar os serviços e entregar os produtos objeto deste contrato no local determinado no edital e de conformidade com a solicitação da CONTRATANTE.

7.1.2 - acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

7.1.3 - Responsabilizar-se pelo fornecimento dos serviços necessários à execução perfeita do referido Contrato Administrativo.

7.1.4 - Para que o evento proposto possa ser previamente planejado, a SEMCAT convocará a CONTRATADA, respeitando os prazos conforme a seguir:

a) Eventos maiores, tais como encontros, oficinas, cursos, bailes, casamentos comunitários e outros deverão ser solicitados com um prazo mínimo de 20 (vinte) dias corridos.

b) A CONTRATADA deverá realizar os levantamentos necessários de todos os subitens e quantitativos indispensáveis à realização do evento pretendido e deverá apresentar, para apreciação do CONTRATANTE, orçamento detalhado e plano de execução para a realização do evento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do pedido do serviço (via OFÍCIO ou E - MAIL), observados os preços unitários contratados.

c) Na hipótese de reformulação do orçamento detalhado e do plano de execução, por solicitação do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reenviá -los com os ajustes necessários, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis (se ainda houver tempo hábil para tal), a contar da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação:

ORGÃO: 10 Sec. Mun. De Ação Social

Unidade: 01 Sec. Mun. De Ação Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

Funcional Programática: 0824400032359; 0824400032373; 0824400032417; 0824400032359; 0824400032373; 0824400032417 Implementação das Ações da Rede de Proteção

Natureza da Despesa: 339039

Sub-Elemento: 3390399900

Fonte de Recurso: 13110000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a defesa prévia, serão aplicadas à CONTRATADA às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com PMA (Prefeitura Municipal de Ananindeua), pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licita ou contratar com Município de Ananindeua, na prova prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos;

9.2 Pelo atraso injustificado na prestação do serviço solicitado ou entrega dos objetos licitados, fica sujeita o adjudicatário às penalidades previstas no **Caput** do Art. 86 da lei 8.666/93, nas seguintes conformidades:

- a) Atraso de 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho;
- b) Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação.

9.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

9.4 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

9.5 Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, da Lei federal nº 8.666/93.

10.2 – Constituem, também, motivos para rescisão além das situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93:

- a) Transferência a terceiros da Responsabilidade sobre a entrega do objeto contratado;
- b) A decretação de falência, e demais ações que prejudique o fornecimento do referido bem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como prevê a lei de responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcial do seu objeto, associar com outrem, ceder ou transferir total ou parcialmente o Contrato ou quaisquer das obrigações nele previstas ou no edital que dela decorreu SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DA CONTRATANTE.

12.2. É vedada a cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA com outrem, SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DA CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A Contratante irá designar, mediante portaria específica ou outro ato administrativo congênere, um servidor público desta Secretaria, para fiscalizar o fiel cumprimento do pactuado neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1 É vedado à CONTRATADA:

- I - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II - Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Todas as demais disposições **do Termo de Referência, ainda que não elencadas neste instrumento contratual, se aplicam a este.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro de Ananindeua-PA, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Ananindeua (PA), 07 de junho de 2022.

MARISA ELENICE SILVA LIMA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
CONTRATANTE

PEGADA SERVIÇOS DE SOM, IMAGEM E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ:
25.353.373/0001-77
CARLOS AUGUSTO MODESTO DA COSTA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF: